



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU – SEMED
CNPJ: 14.811.402/0001-80

OFÍCIO Nº. 1.252/2023-SEMED | VITÓRIA DO XINGU-PARÁ, 15/05/2023

A Sua Senhoria

JOSÉ DE ARIMATÉIA ALVES BATISTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PMVX/SEMAD/Setor de Licitação

Logradouro: Avenida Manoel Félix de Farias, S/Nº | Bairro: Centro

CEP: 68.383-000 | Vitória do Xingu/PA

Assunto: Solicitação de abertura de processo administrativo licitatório (Pregão Eletrônico SRP).

Senhor Presidente.

1. Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria a análise dos documentos em apenso para fins de formalização de processo administrativo licitatório para a formação de REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE HOSPEDAGEM EM HOTEL LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU/PA (ZONA URBANA) COM FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, PARA ATENDER O CORPO DOCENTE DOS CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR OFERTADOS PELO CENTRO DE FORMAÇÃO CONTINUADA, INICIAL E CONTINUADA E EM SERVIÇOS DE VITÓRIA DO XINGU/PA (CEFIC).
2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 1401 – Fundo Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1401 – Fundo Municipal de Educação
PROGRAMA: 12 122 0004 2.058 – Manutenção da Secretaria de Educação
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.39.00 – Outros serv. de terceiros pessoa jurídica
3.3.90.30.00 – Material de consumo
3. JUSTIFICATIVA:
A formação de registro de preços para a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de hospedagem em hotel localizado na Sede do Município de Vitória do Xingu/PA (zona urbana) com fornecimento de café da manhã, almoço e jantar, para atender o corpo docente dos cursos de nível superior ofertados pelo Centro de Formação Continuada, Inicial e Continuada e em Serviços de Vitória do Xingu/PA (CEFIC). Essa solicitação se faz necessária para prestação de serviços de natureza continuada de hospedagem em hotel localizado

Secretaria Municipal de Educação

Endereço: Avenida Manoel Felix de Farias, 838.

CEP: 68.383-000 | Bairro: Centro | Fone: (93)35211209

E-mail: semedfmevtx@gmail.com



VITÓRIA
DO XINGU



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED
VITÓRIA DO XINGU



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU – SEMED
CNPJ: 14.811.402/0001-80

OFÍCIO Nº. 1.252/2023-SEMED | VITÓRIA DO XINGU-PARÁ, 15/05/2023

na Sede do Município de Vitória do Xingu/PA (zona urbana). O Município de Vitória do Xingu, através da Secretaria Municipal de Educação institui o Centro de Formação Continuada, Inicial e Continuada e em Serviços (CEFIC), que tem como objetivo ofertar cursos em nível de graduação, pós-graduação e formação em geral, na sede do Município. A contratação dos serviços se faz necessária em atendimento ao Termo de Cooperação nº. 045/2022 – SECTET (Processo nº. 2022/312583) firmado entre a Prefeitura representada pela Secretaria Municipal de Educação com a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica – SECTET, no qual temos como contrapartida garantir ao corpo docente do(s) curso(s) durante toda vigência, hospedagem e alimentação.

Grimário Rejs Neto
Secretário Municipal Educação
Decreto Municipal nº. 004/2021-GAB/PMVX

Anexos:

- ✚ Estudo Técnico Preliminar;
- ✚ Termo de Cooperação nº. 045/2022 – SECTET (Processo nº. 2022/312583).

Secretaria Municipal de Educação

Endereço: Avenida Manoel Felix de Farias, 838.
CEP: 68.383-000 | Bairro: Centro | Fone: (93)35211209
E-mail: semedfmevtx@gmail.com





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU – SEMED
CNPJ: 14.811.402/0001-80

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste estudo a formação de registro de preços para a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de hospedagem em hotel localizado na Sede do Município de Vitória do Xingu/PA (zona urbana) com fornecimento de café da manhã, almoço e jantar, para atender o corpo docente dos cursos de nível superior ofertados pelo Centro de Formação Continuada, Inicial e Continuada e em Serviços de Vitória do Xingu/PA (CEFIC).

2 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1 - Formação de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de hospedagem em hotel no município de Vitória do Xingu/PA.

2.1.1 - O Município de Vitória do Xingu, através da Secretaria Municipal de Educação institui o Centro de Formação Continuada, Inicial e Continuada e em Serviços (CEFIC), que tem como objetivo ofertar cursos em nível de graduação, pós-graduação e formação em geral, na sede do Município.

2.1.2 - A contratação dos serviços se faz necessária em atendimento ao Termo de Cooperação nº. 045/2022 – SECTET (Processo nº. 2022/312583) firmado entre a Prefeitura representada pela Secretaria Municipal de Educação com a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica – SECTET, no qual temos como contrapartida garantir ao corpo docente do(s) curso(s) durante toda vigência, hospedagem e alimentação.

2.2 - Registro de preço: optou-se pelo registro de preço em virtude da imprevisibilidade das demandas dos bens ao longo do ano que inviabiliza qualquer pretensão de definição de quantitativo fixos para contratações.

2.3 - Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 10.024, de 2019.

3 - NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:

- Lei n. 8.666/93
- Lei n. 10.520/2002
- Decreto n. 10.024/2019
- Decreto n. 7.892/2013

Secretaria Municipal de Educação

Endereço: Avenida Manoel Felix de Farias, 838.
CEP: 68.383-000 | Bairro: Centro | Fone: (93)35211209
E-mail: semedfmevtx@gmail.com





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU – SEMED
CNPJ: 14.811.402/0001-80

4 - ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO

4.1 - As contratações decorrentes do sistema de registro de preços, serão parceladas, de acordo com as demandas surgidas ao longo do ano e vinculadas a discricionariedade da Administração quanto ao momento oportuno de cada contratação, bem como em estrita observância a disponibilidade orçamentaria e financeira.

5 - ALINHAMENTO ESTRATEGICO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação indo ao encontro das necessidades do negócio, não apresentando conflitos com os objetivos organizacionais relacionados à gestão das aquisições e contratações dos serviços.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributarias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

Secretaria Municipal de Educação

Endereço: Avenida Manoel Felix de Farias, 838.
CEP: 68.383-000 | Bairro: Centro | Fone: (93)35211209
E-mail: semedfmevtx@gmail.com





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU – SEMED
CNPJ: 14.811.402/0001-80

- 6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;
- 6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
- 6.1.12 - A Contratada deverá obter junto ao Corpo de Bombeiros os respectivos laudos de vistoria e aprovação para uso do objeto constante nos itens: 1, 2, 3 e 4.
- 6.1.13 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.1.14 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 6.2 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 6.2.1 - Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem executados e/ou fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;
- 6.2.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;
- 6.2.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;
- 6.2.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via e-mail ou através de correspondência com ou sem AR;
- 6.2.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

Secretaria Municipal de Educação

Endereço: Avenida Manoel Felix de Farias, 838.
CEP: 68.383-000 | Bairro: Centro | Fone: (93)35211209
E-mail: semedfmevtx@gmail.com





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU – SEMED
CNPJ: 14.811.402/0001-80

6.2.6 - Consultar o **FORNECEDOR** quanto ao interesse na execução e/ou fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outro (s) órgão (s) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;

6.2.7 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

6.2.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

7 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação - Contratante, mediante nomeação do(a) servidor(a) Sr(a), através de uma Portaria no ato da assinatura do Contrato, designado(a) para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1 - O(A) servidor(a) designado(a) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

7.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Secretaria Municipal de Educação

Endereço: Avenida Manoel Felix de Farias, 838.
CEP: 68.383-000 | Bairro: Centro | Fone: (93)35211209
E-mail: semedfmevtx@gmail.com





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU – SEMED
CNPJ: 14.811.402/0001-80

8 - ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1 - O quantitativo estimado da contratação para atendimento da necessidade levou-se em consideração os pedidos das Unidade Escolares e da necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Fornecimento de Hospedagem em Apartamentos Single, com café da manhã, internet, boa iluminação para leitura, escrivaninha para trabalho, frigobar, ar condicionado, televisão e banheiro privativo no apartamento, com sistema de água quente/fria.	Diária	400
2	Fornecimento de Hospedagem em Apartamentos Duplo, com café da manhã, internet, boa iluminação para leitura, escrivaninha para trabalho, frigobar, ar condicionado, televisão e banheiro privativo no apartamento, com sistema de água quente/fria.	Diária	200
3	Fornecimento de Hospedagem em Apartamentos Triplo, com café da manhã, internet, boa iluminação para leitura, escrivaninha para trabalho, frigobar, ar condicionado, televisão e banheiro privativo no apartamento, com sistema de água quente/fria.	Diária	200
4	Almoço/Jantar: Especificação: fornecimento de refeições no sistema self service e/ou marmitex, seguindo a estrutura de cardápio: arroz branco tipo 1 Cozido, feijão tipo 1 preto ou carioca cozido, carne vermelha bovina, carne suína, peixe ou frango, preparado massas variadas, legumes refogados ou crus, verduras, farofas e demais opções contidas no cardápio diário do fornecedor. Acompanhado de suco (sabores diversos)300ml ou refrigerante em lata 350ml.	Unidade	1000

9 - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 - Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

9.1.1 - As diárias corresponderão a um período de 24 (vinte e quatro) horas, iniciando-se às 12h de um dia e terminando no mesmo horário do dia imediatamente posterior, tendo incluído em seu preço, o fornecimento de café da manhã.

9.1.2. - O serviço será solicitado de acordo com a necessidade da SEMED através de requisição de serviços emitida com até 02 (dois) dias de antecedência

9.1.3 - O serviço será prestado na Sede do Município de Vitória do Xingu/PA.

9.1.4. - No caso de não haver vagas disponíveis para hospedagem, a empresa contratada deverá encaminhar o hóspede a outro hotel, de mesma categoria, dentro do perímetro urbano do Município de Vitória do Xingu/PA, sem nenhum ônus para a SEMED.

Secretaria Municipal de Educação

Endereço: Avenida Manoel Felix de Farias, 838.
CEP: 68.383-000 | Bairro: Centro | Fone: (93)35211209
E-mail: semedfmevtx@gmail.com





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU – SEMED
CNPJ: 14.811.402/0001-80

9.1.5. - A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de cancelar as reservas feitas, com um prazo mínimo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, exceto em casos excepcionais devidamente justificados.

9.2 - Da metodologia aplicada às quantidades estimadas

9.2.1 - A metodologia aplicada para calcular o quantitativo proposto para a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento dos itens, foi com base no calendário escolar da Instituição de Ensino Superior.

10 - ESTIMATIVA DE PREÇO

10.1 - As pesquisas de preços deverão ser realizadas em diversos fornecedores para o cálculo da média dos preços, que será utilizada como preço referencial.

10.2 - O valor estimado da contratação será de acordo com o mapa de preços, produzidos a partir de pesquisa de mercado.

10.3 - Metodologia aplicada à pesquisa de preço.

10.3.1 - De acordo com a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, as quais dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a pesquisa de preços: Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

Secretaria Municipal de Educação

Endereço: Avenida Manoel Felix de Farias, 838.
CEP: 68.383-000 | Bairro: Centro | Fone: (93)35211209
E-mail: semedfmevtx@gmail.com





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU – SEMED
CNPJ: 14.811.402/0001-80

§2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

11 - RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 - Pretende-se com o registro de preço, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futura contratação.

12 - JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO

12.1 - A administração agrupou os itens do Termo de Referência por lotes levando em consideração o Art. 8º, §2º do decreto nº 7892/2013:

“Art. 8º: O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação de serviço”.

...
§2º: *...deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da / padronização.”*

12.2 - Visando com isso, uma maior padronização no fornecimento e na execução dos serviços a serem ofertados, sendo economicamente viável, para possibilitar maior competitividade e também diminuir o valor do custo total por lote, haja vista, que a concorrente poderá diminuir seu preço em virtude da quantidade total dos serviços ofertados no lote, e facilitando ainda o controle contratual com a empresas ganhadoras, viabilizando a excelência da administração;

13 - PROVIDENCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

13.1 - Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1 - Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, e considerando que o fornecimento será para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação o setor de compras julga como procedente e viável a presente demanda, devendo-se dar prosseguimento ao processo de licitação para posterior contratação.

Secretaria Municipal de Educação

Endereço: Avenida Manoel Felix de Farias, 838.
CEP: 68.383-000 | Bairro: Centro | Fone: (93)35211209
E-mail: semedfmevtx@gmail.com





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU – SEMED
CNPJ: 14.811.402/0001-80

Vitória do Xingu/PA, 15 de maio de 2023.

Grimário Reis Neto
Secretário Municipal Educação
Decreto Municipal nº. 004/2021-GAB/PMVX

Secretaria Municipal de Educação

Endereço: Avenida Manoel Felix de Farias, 838.
CEP: 68.383-000 | Bairro: Centro | Fone: (93)35211209
E-mail: semedfmevtx@gmail.com





CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 045/2022 – SECTET
Processo nº 2022/312583

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SECTET E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, NO ESTADO DO PARÁ.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SECTET, neste instrumento doravante denominada de **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.978.226/0001-73, com sede e foro na Cidade de Belém, Pará, com endereço na Av. Concelheiro Furtado, nº 2520, Bairro da Cremação, Belém/PA, CEP 66063-060, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **DR. HÉLIO LEITE DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1335900, expedida pela SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.758.782-04, residente na Avenida Barão do Rio Branco, nº 1515, apto. 701, Nova Olinda, CEP. 68740-050, nomeado pelo Decreto Governamental de 1º de fevereiro de 2023, publicado na edição do Diário Oficial do Estado de nº 35.276, de 02 de fevereiro de 2023, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Almirante Tamandaré, s/n, município de Vitória do Xingu/Pará, CEP: 68.383-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.887.935/0001-53, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Marcio Viana Rocha, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5038341 – SSP/PA, CPF nº 802.264.422-68, residente e domiciliado na Rua Gurupá, 3355, Bairro: Jardim Independente I, município de Altamira/Pará, CEP: 68.373-100, em conjunto denominados "partícipes", **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se, no que couber às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, e da Lei Estadual nº 8.247 de 16/11/2016, e Lei nº 9104 de 14/07/2020, e mediante as considerações expressas e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio de Cooperação Técnica tem como objetivo realizar ações conjuntas e o compartilhamento de espaços e equipamentos necessários ao atendimento das demandas sociais e produtivas identificadas de Educação Superior,



Profissional e Tecnológica que viabilizem a oferta de vagas em cursos, abrangendo, todos os níveis e modalidades definidos em legislação federal, incluindo o ensino superior, ensino tecnológico, ensino médio técnico, os itinerários profissionais, certificação por competência profissional, formação inicial e continuada e qualificação profissional no âmbito do **Programa Educação Profissional e Tecnológica – Intitulado Pará Profissional** e do **Programa Educação Superior – Intitulado Forma Pará** no município de **Vitória do Xingu**, Região de Integração Xingu, no Estado do Pará.

Subcláusula Única: Os trabalhos a serem desenvolvidos tratarão de questões de interesse mútuo, refletindo e preservando as peculiaridades institucionais dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

Este Convênio de Cooperação Técnica guarda inteira conformidade com:

2.1. Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e nos termos do artigo 116º, parágrafo § 1º a celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, e naquilo que couber.

2.2. Considerando a Lei nº 9.324/2021 que institui, no âmbito do Estado do Pará, sob coordenação da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior denominado FORMA PARÁ, tendo como um de seus objetivos expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação superior, em todos os níveis, nas modalidades presencial, semipresencial e à distância, considerando as potencialidades locais, as demandas sociais identificadas e as vocações produtivas sub-regionais e visando a formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

2.3. Lei Estadual nº 8.096 de 1º de Janeiro de 2015, orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da razoabilidade, da transparência e da eficiência e no que couber a Administração Pública Estadual.

2.4. Lei Estadual nº. 8.247, 16 de novembro de 2016, que instituiu o Programa Estadual de Educação Profissional e Tecnológica como instrumento para superação das desigualdades inter-regionais, com a finalidade de ofertar a educação profissional e tecnológica nas diversas modalidades, com vistas a consolidar, ampliar e verticalizar as cadeias produtivas estrategicamente vinculadas aos eixos prioritários de desenvolvimento do Estado do Pará.

2.5. Lei Estadual nº 8.426, de 16 de novembro de 2016, que dispõe sobre incentivos à inovação, à pesquisa científica e tecnológica e à engenharia não rotineira, visando o desenvolvimento tecnológico, econômico, científico e social no contexto da competitividade e sustentabilidade do Estado do Pará.



2.6. Lei Estadual nº 9.104, de 14 de julho de 2020, dispõe sobre alteração na Lei nº 6.170, de 15 de dezembro de 1998, Lei nº 7.017 de 24 de julho de 2007, e a Lei nº 8.096 de 1º de janeiro de 2015, que entre outras atribuições, dá nova redação à legislação sobre o Sistema Estadual de Ensino, artigo 8ª, Inciso IV as Secretarias de Estado de Educação e de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, como órgãos executivos, em relação à oferta educacional geral e à oferta educacional na modalidade Educação Profissional e Tecnológica, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

3.1. A **SECTET** e a **Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu** disponibilizarão suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários, nos moldes previstos em seus dispositivos legais e nos limites considerados pelos partícipes, para a realização das ações definidas de comum ajuste e acompanhados dos respectivos projetos e planos de trabalho, elaborados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 116º da Lei nº 8.666/93, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- i. Metas a serem atingidas.
- ii. Etapas e/ou fases de execução.
- iii. Cronograma com previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas

3.2. Os partícipes concordam em fornecer as informações solicitadas e conduzir os trabalhos em conformidade com as suas próprias normas e procedimentos internos, respeitando-se os prazos acordados e garantindo, na realização de cada atividade demandada a mobilização de pessoal técnico capacitado.

3.3. Os trabalhos a serem desenvolvidos com base na conveniência e oportunidade de cada partícipe, serão realizados de preferência em reuniões conjuntas para discutir temas afetos ao objeto deste Convênio de Cooperação Técnica.

Subcláusula Primeira: Os partícipes deverão designar 02 (dois) responsáveis pelo Convênio de Cooperação Técnica por meio de comunicação escrita, os quais ficam desde já autorizados a praticar todos os atos necessários à consecução dos objetos deste Convênio, inclusive fiscalizarem, e participarem de reuniões, compartilharem documentos, bases de dados e demais informações.

Subcláusula Segunda: A **SECTET** designará os (as) servidores (as) pela administração por meio de portaria específica, com sua devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará-DOE, os quais ficam desde já autorizados a fiscalizarem e praticarem todos os atos necessários à consecução dos objetos deste Convênio.

Subcláusula Terceira: O técnico envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o partícipe, a cujo quadro pertencer, a quem competirá à



responsabilidade sobre os mesmos, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

Subcláusula Quarta: fica designado como gestor do Programa Educação Profissional e Tecnológica – Intitulado **Pará Profissional**, o Diretor de Educação Profissional e Tecnológica, **Dr. WASHINGTON BERG SENA CORRÊA**, em concordância ao Artigo 10º da Lei Estadual nº 9104, de 14 de julho de 2020, vinculado ao Gabinete da Secretaria/SECTET.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. A título de atribuições recíprocas, caberá às instituições envolvidas incentivar e programar ações conjuntas, convergindo esforços e mobilizando técnicos e prestadores de serviços, bem como outras entidades parceiras regionais, nacionais e internacionais que assim o almejem, com vistas à consecução exclusivamente do objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica.

a) Das Obrigações Comuns dos Partícipes:

I - Planejar, promover, coordenar e executar ações de incremento as políticas públicas de educação profissional que viabilizem o desenvolvimento econômico e social por meio da expansão da oferta de vagas em cursos de educação superior, profissional e tecnológica abrangendo todos os níveis e modalidades de ensino definidos em legislação federal, ampliando estratégias que atendam às demandas sociais e produtivas identificadas de cursos profissionalizantes aos jovens e adultos do município.

II - Expandir, interiorizar e democratizar a ciência, a tecnologia e a inovação por meio da oferta de vagas em cursos de educação superior, profissional e tecnológica em todos os níveis e modalidades de ensino, a fim de expandir as oportunidades de empregabilidade e autoemprego e estímulo às atividades de empreendedorismo.

III - Coordenar e orientar os procedimentos técnicos e operacionais necessários ao desenvolvimento do objeto deste Convênio de Cooperação Técnica.

IV - Custear todas as despesas de seus técnicos para a execução deste instrumento, assim como, aquelas que lhe forem atribuídas de acordo com os projetos e planos de trabalho e por meio de termos aditivos.

V - Propor a customização de conteúdo e de curso propulsor, mais próximo a real necessidade das cadeias produtivas peculiares, empreendedorismo e do acesso ao mundo trabalho.



- VI - Impulsionar a realização de atividades de aperfeiçoamento e capacitação da equipe técnica dos partícipes como indutor de recursos humanos qualificados e especializados.
- VII - Promover ações colaborativas para promoção de eventos locais, regionais, nacionais e internacionais que visem o fortalecimento da formação de mão de obra especializada em atendimento aos arranjos de cadeias produtiva nos elos de produção, beneficiamento, industrialização e comercialização.
- VIII - Propor melhorias aos programas, projetos e planos de trabalho a partir do sistema de avaliação, acompanhamento e monitoramento.
- IX - Empreender esforços para maximizar o aproveitamento dos alunos egressos do curso realizado em ocupação relacionada, como indicador de desempenho.
- X - Aprimorar os mecanismos para melhoria da qualidade de educação superior, profissional e tecnológica a partir da absorção local da pessoa qualificada no mercado de trabalho, como medida de resultados.
- XI - Avaliar, acompanhar, monitorar e fiscalizar as atividades de abrangência do objeto deste instrumento.
- XII - Elaborar os relatórios de execução semestral e anual das atividades compreendida no objeto deste instrumento.
- XIII - Comunicar qualquer situação de irregularidade relativa ao acesso de vagas em cursos de educação superior, profissional e tecnológica, caso não haja regularização no período de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do ocorrido.
- XIV - Elaborar com as instituições executoras no âmbito do **Programa Educação Profissional e Tecnológica** – Intitulado Pará Profissional e do **Programa Educação Superior** – Intitulado Forma Pará a melhoria dos indicadores de desempenho institucional e de medição de resultados.
- XV - Os partícipes concordam em fornecer um ao outro, a pedido ou espontaneamente, elementos, dados e informações disponíveis que possam ser de interesse mútuo, aqui, compreendidos dados estatísticos e resultados de estudos e pesquisas que os partícipes unilateralmente vierem a realizar ou a que obtiverem acesso por qualquer outro meio.
- XVI - Difundir conjuntamente as marcas da **SECTET** e da **Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu** nos eventos organizados e realizados pelos partícipes que coadunem exclusivamente com o objeto do Convênio de Cooperação Técnica.

b) Das obrigações da SECTET:

- I - Responsabilizar-se pela execução exclusivamente do objeto deste Convênio de Cooperação Técnica, correspondendo integralmente às especificações e elementos técnicos do plano de trabalho que integra este instrumento, da disponibilidade orçamentária estabelecidos para cada ação no âmbito do **Programa Educação Profissional e Tecnológica** – Intitulado Pará Profissional e do **Programa Educação**



Superior – Intitulado Forma Pará.

II - Estabelecer critérios para o levantamento de demandas de vagas em cursos de educação superior, profissional e tecnológica o mais próximo da real necessidade das atividades peculiares, de empreendedorismo e para o acesso ao mundo do trabalho de jovens e adultos.

III - Apoiar o avanço de processos e de tecnologias avançadas em vista da melhoria das ações técnico - pedagógicas e do ambiente de aprendizagem da educação superior, profissional e tecnológica em nível de formação inicial e continuada, técnica, tecnológica, graduação e pós- graduação, inclusive de componentes para implantação de sistema de avaliação de certificação por competência profissional.

IV - Contratar as instituições executoras do âmbito do **Programa Educação Profissional e Tecnológica – Intitulado Pará Profissional** e do **Programa Educação Superior – Intitulado Forma Pará**, **sem custos** para a **Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu** quanto à oferta de vagas em cursos de ensino superior, ensino tecnológico, ensino médio técnico, os itinerários profissionais, certificação de habilidades profissionalizantes, formação inicial e continuada e qualificação profissional.

c) Das obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU:

I - Responsabilizar-se pela execução exclusivamente do objeto deste Convênio de Cooperação Técnica, correspondendo integralmente às especificações e elementos técnicos do plano de trabalho que integra este instrumento, e a partir das demandas sociais e produtivas identificadas no âmbito do **Programa Educação Profissional e Tecnológica – Intitulado Pará Profissional** e do **Programa Educação Superior – Intitulado Forma Pará** para os jovens e adultos do município.

II - Apresentar informação para **SECTET** a respeito do perfil de jovens e adultos, e, os requisitos de capacidades e competências, e qualificar as demandas de cursos e números de vagas de educação profissional o mais próximo da real necessidade de mão de obra para as atividades peculiares, de empreendedorismo e para o acesso ao mundo do trabalho.

III - Fornecer dados à **SECTET** sobre as necessidades e fragilidades observadas na organização produtivas dos indivíduos ou grupos em estado de vulnerabilidade em comunidades urbanas e rurais quanto a educação profissional.

IV - Apoiar a **SECTET** e as unidades de ensino contratadas como executor do âmbito do **Programa Educação Profissional e Tecnológica – Intitulado Pará Profissional** e do **Programa Educação Superior – Intitulado Forma Pará** na elaboração de processos seletivos e de matrículas.

V - Informar à **SECTET** antes de iniciar o processo de pré-matrícula do âmbito do **Programa Educação Profissional e Tecnológica – Intitulado Pará Profissional** e do



Programa Educação Superior – Intitulado Forma Pará, o perfil de jovens e adultos ou grupos em estado de vulnerabilidade identificados como beneficiários e os critérios específicos que deverão ser utilizados para fácil acesso.

VI - Divulgar, mobilizar e apoiar a seleção para efetivar a matrícula de jovens e adultos para o preenchimento das vagas ofertadas em cursos por meio do Programa âmbito do **Programa Educação Profissional e Tecnológica** – Intitulado Pará Profissional e do **Programa Educação Superior** – Intitulado Forma Pará.

VII - Fomentar a logística local, sem custos para instituições executoras de ensino superior, profissional e tecnológica, na abrangência do objeto deste instrumento.

VIII - Garantir o deslocamento dos discentes para as aulas práticas dos cursos, se houver, conforme o planejamento pedagógico da IES e em comum acordo com a CONCEDENTE;

IX - Garantir e responsabilizar-se por passagem (traslado), hospedagem e alimentação dos docentes, quando necessário, que irão ministrar as disciplinas do curso de educação superior, profissional e tecnológica de acordo com o Plano de Curso aprovado.

X - Ceder, **sem custos** à SECTET e às instituições de ensino superior, profissional e tecnológica executores do **Programa Educação Profissional e Tecnológica** – Intitulado Pará Profissional e do **Programa Educação Superior** – Intitulado Forma Pará, salas para aulas teóricas, equipamentos multimídia, quando necessário, e laboratório para as atividades práticas, de acordo a carga horária compatível prevista no Plano de Curso aprovado:

a) Em caso de não haver espaço adequado, a Prefeitura se responsabiliza por adaptar uma sala de aula em caráter provisório com instalações adequadas para o início do curso;

b) O espaço definitivo para realização do curso deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento e com o mobiliário necessário antes do início do segundo período letivo, conforme calendário acadêmico.

c) Em conformidade com alínea “b”, a Prefeitura se responsabiliza pelas adaptações físicas necessárias para dos espaços onde funcionarão os laboratórios.

XI - Garantir e responsabilizar-se por completa infraestrutura local e de materiais necessários para a execução das aulas dos discentes do curso de educação superior, profissional e tecnológica até o conluo da turma.

XII - Garantir e disponibilizar, quando necessário, espaço com acervo bibliográfico específica da oferta do curso de educação superior, profissional e tecnológica em local de fácil acesso aos discentes.

XIII - Garantir e disponibilizar Datashow, computador, impressora e materiais de expediente e de apoio para secretariar a execução dos cursos de educação superior, profissional e tecnológica.



XIV - Garantir a responsabilizar-se pela manutenção, higiene e segurança dos espaços cedidos para a execução dos cursos de educação superior, profissional e tecnológica.

XV - Disponibilizar e responsabilizar-se por 02 (dois) funcionários e/ou servidores, sendo 01 (um) para coordenar e secretariar administrativamente a oferta dos cursos e 01 (um) responsável pela conservação, manutenção e higiene-sanitária dos espaços cedidos onde serão ministradas as aulas presenciais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL E FISCALIZAÇÃO

5.1. Para o desenvolvimento dos trabalhos elencados no Convênio de Cooperação Técnica, todos os partícipes deverão designar um (1) técnico responsável, por meio de comunicação escrita, os quais ficam, desde já, autorizados a praticar todos os atos necessários à consecução do objeto, como fiscalizar, acompanhar, controle e supervisão, e, inclusive participar de reuniões, compartilhar documentos, bases de dados e avaliando os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas, e elaborar relatórios de medição de resultados e demais informações.

5.2. O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o partícipe, a cujo quadro pertencer, a quem competirá à responsabilidade sobre os mesmos, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias;

5.3. Cada partícipe, por meio de técnico responsável, emitirá **relatório conclusivo de fiscalização** sobre a execução do objeto do Convênio de Cooperação Técnica, âmbito do **Programa Educação Profissional e Tecnológica – Intitulado Pará Profissional e do Programa Educação Superior – Intitulado Forma Pará**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROGRAMAS E PROJETOS

6.1. Os programas e projetos afetos a este instrumento elaborados e aprovados pelos partícipes integrarão o presente Convênio de Cooperação Técnica, bem como, outros instrumentos firmados a partir dos referidos Planos de trabalho.

Subcláusula Única – Os programas e projetos resultantes do Convênio de Cooperação Técnica e o Plano de Trabalho serão avaliados periodicamente para verificação do cumprimento do objetivo da cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DOS RESULTADOS

7.1. As atividades gerenciais serão conduzidas pela **SECTET e Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu** em vista de avaliar o alcance dos resultados ao final de cada exercício, a fim de formalizarem-se os ajustes que se fizerem necessários.



CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O presente Convênio de Cooperação Técnica não decorem repasses de recursos financeiros entre os partícipes, deve-se a **SECTET** e a **Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu** garantir em seus orçamentos anuais as obrigações estabelecidas neste instrumento e previstas no Plano de Trabalho aprovado, âmbito do **Programa Educação Profissional e Tecnológica – Intitulado Pará Profissional** e do **Programa Educação Superior – Intitulado Forma Pará**.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO VIGÊNCIA

9.1. O presente Convênio Cooperação Técnica vigorará, a partir da data de sua assinatura, por prazo de **05 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, caso não haja nenhuma manifestação contrária dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS

10.1. Sempre que se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este Convênio de Cooperação Técnica mediante Termo Aditivo, com exceção da alteração do objeto sob a pena de perecimento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS, DA CESSÃO E DESTINAÇÃO

11.1. Os bens gerados ou adquiridos eventualmente pela SECTET durante a vigência deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com a finalidade de atender as atividades do Programa Forma Pará, serão incorporados, desde sua aquisição, ao seu patrimônio.

11.2. A **Prefeitura de Municipal de Vitória do Xingu** responderá pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os bens integrantes do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mantendo atualizado o inventário e o registro dos bens.

11.3. A critério do dirigente máximo da SECTET, os equipamentos e bens permanentes gerados ou adquiridos no âmbito de projetos do Programa Forma Pará, podem ser doados quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, ou a qualquer tempo, no interesse da administração, observado o disposto no respectivo convênio e na legislação vigente.

CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Qualquer dos partícipes poderá denunciar em razão do descumprimento de qualquer



das cláusulas e condições, ou simplesmente rescindir, através de acordo dos partícipes, observadas a legislação vigente, mediante comunicação ao outro, com antecedência mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do conluo da oferta do curso de educação superior, profissional e tecnológica em andamento.

Subcláusula Única – Nos casos de rescisão e denúncia, as pendências e trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de “**Termo de Encerramento**” em que serão definidas as responsabilidades relativas à conclusão de cada um desses trabalhos e pendências da oferta de curso de educação superior, profissional e tecnológica em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. As dúvidas que possam surgir na execução do Convênio de Cooperação Técnica serão solucionadas por consenso mútuo, mediante troca de expediente administrativo e entendimento conjunto dos responsáveis pela coordenação deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO

13.1. Os partícipes obrigam-se, em qualquer hipótese, a resguardar a segurança e o sigilo das informações de caráter confidencial a que tenham mútuo acesso por força deste Convênio de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A **SECTET** e a **Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu** fiscalizaram o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio de Cooperação Técnica, conforme artigo 67º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2. A **SECTET** e a **Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu** fiscalizarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio de Cooperação, semestralmente por meio de acompanhamento físico e virtual por técnicos designados por cada partícipe, os quais, após conhecimento, verificação e análise de todas as variáveis indicativas ao alcance do objeto, deverão elaborar e apresentar relatório.

Subcláusula Primeira – As atividades gerenciais e técnicas que se sucederem em decorrência da execução deste Convênio de Cooperação Técnica serão conduzidas pelos partícipes, nos limites de suas respectivas competências.

Subcláusula Segunda – Cada partícipe designará um fiscal que ficará responsável pela fiscalização, supervisão, controle, acompanhamento, relatórios e homologação das atividades previstas neste Convênio de Cooperação Técnica, bem como pela proposição de novos projetos, plano de trabalho, executando ações de interesse comum na avaliação do desempenho institucional e medição de resultados no âmbito do âmbito do



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
EDUCAÇÃO SUPERIOR,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Programa Educação Profissional e Tecnológica – Intitulado Pará Profissional e do Programa Educação Superior – Intitulado Forma Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A **SECTET** providenciará no prazo de dez (10) dias a publicação deste Convênio de Cooperação Técnica, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Convênio de Cooperação Técnica.

16.2 A Procuradoria-Geral do Estado poderá atuar diretamente ou indiretamente nas ações de tentativa de conciliação e solução administrativa de que trata o caput, por meio da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Procuradoria-Geral do Pará (CAMPGE).

16.3 Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Estadual.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o assinam.

Belém/PA, de de 2023.

HÉLIO LEITE DA SILVA
Secretário de Estado da **SECTET**

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal de **VITÓRIA DO XINGU**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº



PLANO DE TRABALHO - ANEXO 1.			
01. DADOS CADASTRAIS			
ORGAO/ENTIDADE/CONCEDENTE Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica – SECTET.			CNPJ 08.978.226/0001-73
ENDEREÇO: Av. Conselheiro Furtado, nº 2520 – Bairro: Cremação.			
CIDADE: Belém	UF: PA	CEP: 66063-060	DDD/TELEFONE: (91) 4009-2500
NOME DO RESPONSÁVEL HÉLIO LEITE DA SILVA			CPF: 085.758.782-04
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1335900-SSP/PA	CARGO: Executivo	FUNÇÃO Secretário	MATRICULA
ENDEREÇO: Av. Barão do Rio Branco, nº 1515, apto. 701. Bairro: Nova Olinda - Castanhal/PA.			CEP 68740-050
ÓRGÃO/ENTIDADE/CONVENIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU			CNPJ 34.887.935/0001-53
ENDEREÇO: Avenida Almirante Tamandaré, s/n, município de Vitória do Xingu/Pará			
CIDADE: VITÓRIA DO XINGU	UF: PA	CEP: 68.383-000	DDD/TELEFONE: (93) 99217-0654
NOME DO RESPONSÁVEL MARCIO VIANA ROCHA			CPF: 802.264.422-68
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR – 5038341 -SSP/PA	CARGO: Executivo	FUNÇÃO: Prefeito	MATRICULA
ENDEREÇO: Rua Gurupá, 3355, Bairro: Jardim Independente I, município de Altamira/Pará.			CEP: 68.373-100
E-MAIL: semad@vitoriadoxingu.pa.gov.br		DDD/TELEFONE: (93) 99217-0654	

2. INTRODUÇÃO

Em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações – que regulamenta o artigo 37º, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; no qual, entende-se que, o **Convênio de Cooperação Técnica** pode ser conceituado como instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, para que seja alcançado o objetivo acordado, não havendo, contudo, **nenhum tipo de repasse financeiro**.

**3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

O presente Convênio de Cooperação Técnica tem como objetivo realizar ações conjuntas e o compartilhamento de espaços e equipamentos necessários ao atendimento das demandas sociais e produtivas identificadas de Educação Superior, Profissional e Tecnológica, que viabilizem a oferta de vagas em cursos, abrangendo, todos os níveis e modalidades definidos em legislação federal, incluindo o ensino superior, ensino tecnológico, ensino médio técnico, os itinerários profissionais, certificação por competência profissional, formação inicial e continuada e qualificação profissional no âmbito do Programa Educação Profissional e Tecnológica – Intitulado Pará Profissional e do Programa Educação Superior – Intitulado Forma Pará no município de Vitória do Xingu , Região de Integração Xingu , no Estado do Pará.	PERÍODO	LOCAL
	05 anos	Município de Vitória do Xingu

4. CRONOGRAMA GERAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta/ Fase	Ação do Programa	Especificação	Indicador físico			Período	Responsáve l
			Unid.	Quant.	Prod uto		
1/1	Qualificação das Potencialidades Locais	Oferta de vagas em cursos Formação Inicial e Continuada.	Curso FIC	A identificar	Pessoa Qualificada	2022 a 2027	SECTET
1/2	Educação Profissional Subsequente e Concomitante	Oferta de vagas em curso Técnico.	Curso Técnico	A identificar	Pessoa Atendida	2022 a 2027	SECTET
1/3	Educação Tecnológica	Oferta de vagas em curso Tecnológico	Curso Tecnológico	A identificar	Aluno Atendido	2022 a 2027	SECTET
1/4	Cursos de Graduação	Oferta de vagas em nível Superior.	Curso Graduação	Zootecnia	Curso Ofertado	2022 a 2027	SECTET
2/1 2/2 2/3 2/4	Disponibilizar espaço adequado para aula presencial, Semipresencial e a distância.	Sala de aula com equipamentos de multimídia	Salas	Carga horária prevista	Espaço cedido	2022 a 2027	Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu



3/1 3/2 3/3 3/4	Disponibilizar espaço com acervo bibliográfico	Acervo bibliográfico	Espaço	Específica da oferta do curso	Acervo cedido	2022 a 2027	Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu
4/1 4/2 4/3 4/4	Garantir e responsabilizar por passagem (traslado), hospedagem e alimentação.	Passagem (traslado), Hospedagem, Alimentação.	Passagem (traslado), diária, refeição.	De acordo a carga horária prevista no Plano de Curso aprovado	Docente Atendido	2022 a 2027	Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu
5/1 5/2 5/3 5/4	Avaliação, Acompanhamento e Monitoramento.	Relatório de Fiscalização e de Medição de Resultados	Visita Técnica	Semestral	Fiscalização realizada	2022 a 2027	SECTET/ Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu

Nota 1: O cronograma de execução geral refere-se ao escopo traçado entre os participantes em vista do alcance do objeto do Convênio, para tanto, é condicionado a disponibilidade orçamentária e as demandas sociais e produtivas identificadas no âmbito do Programa - **Profissional e Tecnológica** – Intitulado **Pará Profissional** e do Programa - **Educação Superior** – Intitulado **Forma Pará** para a Região de integração Xingu, no período de 2022 a 2027.

**4.1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL AS POTENCIALIDADES LOCAIS**

Meta/ Fase	Especificação	Indicador físico		Órgão Responsável	Cronograma Semestral / ANO ACADÊMICO											
		Unid.	Quant.		2023	2023	2024	2024	2025	2025	2026	2026	2027	2027	2028	
1/1	Ofertar de curso em nível Formação inicial e Continuada e de qualificação profissional	Zootecnia	A identificar	SECTET	X		X		X		X		X		X	
2/1 3/1	Disponibilizar espaço para aulas teóricas, laboratório para as atividades práticas, equipamentos de multimídia, acervo bibliográfico.	Espaço físico	A identificar	Prefeitura de Vitória do Xingu	X		X		X		X		X		X	
4/1	Garantir e responsabilizar por passagem (traslado), hospedagem e alimentação dos docentes.	Passagem (traslado), diárias, refeição.	A definir	Prefeitura de Vitória do Xingu	X		X		X		X		X		X	
5/1	Fiscalizar semestralmente por meio físico e virtual o cumprimento das Cláusulas e condições pré-estabelecidas e elaborar relatórios de execução semestral e anual	Fiscalização	A definir	SECTET Prefeitura de Vitória do Xingu	X		X		X		X		X		X	

Nota 2: O cronograma de execução da oferta de cursos de formação inicial e continuada e de qualificação profissional, resguardará completa concordância com as demandas sociais e produtivas identificada, em vista da SECTET contratar instituição de ensino especializada para atendimento do objeto do Convênio de Cooperação Técnica a partir da disponibilidade orçamentária no âmbito do Programa - Educação Profissional e Tecnológica.

**4.2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SUBSEQUENTE E CONCOMITANTE**

Meta/ Fase	Especificação	Indicador físico		Órgão Responsável	Cronograma Semestral / ANO ACADÊMICO																
		Unid.	Quant.		2023	2023	2024	2024	2025	2025	2026	2026	2027	2027	2028						
1/2	Ofertar de curso em nível Técnico subsequente e concomitante	Zootecnia	A definir	SECTET																	
2/2 3/2	Disponibilizar espaço para aulas teóricas, laboratório paraas atividades práticas, equipamentos de multimídia,acervo bibliográfico.	Espaço físico	A definir	Prefeitura de Vitória do Xingu																	
4/2	Garantir e responsabilizar por passagem (traslado), hospedagem e alimentação dos docentes.	Passagem (traslado), diárias, refeição.	A definir	Prefeitura de Vitória do Xingu																	
5/2	Fiscalizar semestralmente por meio físico e virtual o cumprimento das Cláusulas e condições pré-estabelecidas e elaborar relatórios de execução semestral e anual	Fiscalização		SECTET Prefeitura de Vitória do Xingu																	

Nota 3: O cronograma de execução da oferta de curso Técnico em nível médio, subsequente e concomitante, resguardará completa concordância com as demandas sociais e produtivas identificada, em vista da SECTET contratar instituição de ensino especializada para atendimento do objeto do Convênio de Cooperação Técnica a partir da disponibilidade orçamentária no âmbito do Programa - Educação Profissional e Tecnológica.



4.3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA																		
Meta/ Fase	Especificação	Indicador físico		Órgão Respons ável	Cronograma Semestral / ANO ACADÊMICO													
		Unid.	Quant.		2023	2023	2024	2024	2025	2025	2026	2026	2027	2027	2028			
1/3	Ofertar de curso em nível de graduação e pós-graduação Tecnológico.	Zootecnia	A definir	SECTET														
2/3 3/3	Disponibilizar espaço para aulas teóricas, laboratório para as atividades práticas, equipamentos de multimídia, acervo bibliográfico.	Espaço físico	A definir	Prefeitura de Vitória do Xingu														
4/3	Garantir e responsabilizar por passagem (traslado), hospedagem e alimentação dos docentes.	Passagem (traslado), diárias, refeição.	A definir	Prefeitura de Vitória do Xingu														
5/3	Fiscalizar semestralmente por meio físico e virtual o cumprimento das Cláusulas e condições pré-estabelecidas e elaborar relatórios de execução semestral e anual	Fiscalizaçã o	A definir	SECTET Prefeitura de Vitória do Xingu														

Nota 4: O cronograma de execução da oferta de cursos de graduação e pós-graduação em nível Tecnológico, resguardará aceitação com as demandas sociais e produtivas identificadas, em vista da SECTET contratar instituição de ensino especializada para atendimento do objeto do Convênio de Cooperação Técnica a partir da disponibilidade orçamentária no âmbito do **Programa - Educação Profissional e Tecnológica**.

**4.4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Meta/ Fase	Especificação	Indicador físico		Órgão Responsável	Cronograma Semestral / ANO ACADÊMICO											
		Unid.	Quant.		2023	2023	2024	2024	2025	2025	2026	2026	2027	2027	2028	
1/4	Ofertar de curso em nível de graduação	Zootecnia	1	SECTET	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
2/4 3/4	Disponibilizar espaço para aulas teóricas, laboratório paraas atividades práticas, equipamentos de multimídia, acervo bibliográfico.	Espaço físico	11	Prefeitura de Vitória do Xingu	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
4/4	Garantir e responsabilizar por passagem (traslado), hospedagem e alimentação dos docentes.	Passagem (traslado), diárias, refeição.	A definir	Prefeitura de Vitória do Xingu	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
5/4	Fiscalizar semestralmente por meio físico e virtual o cumprimento das Cláusulas e condições pré-estabelecidas e elaborar relatórios de execução semestral e anual	Fiscalizaã o	11	SECTET Prefeitura de Vitória do Xingu	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

Nota 5: O cronograma de execução da oferta de um curso de graduação em **Zootecnia**, identificado antecipadamente pelo município, resguardará concordância com o "Plano Pedagógico" a ser elaborado pela **Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA**, para o município de **Vitória do Xingu**, Região de **Integração Xingu**, no Estado do Pará.



5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**, declaro para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica- SECTET**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que **inexiste** qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

Pede Deferimento.

Belém-PA, de de 2023.

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal de Vitória do Xingu

6. APROVAÇÃO

APROVADO

Belém-PA, de de 2023.

HÉLIO LEITE DA SILVA
Secretário de Estado da SECTET